EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

Autos 0305173-16.2017.8.24.0058

Carlos Henrique Hofmann, parte autora devidamente qualificada nos autos de falência nº 0305173-16.2017.8.24.0058 que move em face de Lion Artefatos de Madeira Ltda. ME, vem perante Vossa Excelência manifestar nos termos abaixo.

Inicialmente destaca-se que a parte autora já havia emitido citação ao advogado da ré, conforme fls. 27/28.

Citada a parte apresentou contestação na qual alega que não possui patrimônio e que não realiza mais atividades. A alegação é em parte verdadeira, a ré é de fato falida, depende de decretação da falência para início do concurso de credores para divisão igualitária nos moldes do disposto na Lei nº 11.101 do acervo patrimonial existente.

Anexa a consulta apenas no site do TJSC indica a situação da ré em diversas execuções, fora essas há conhecimento de diversas ações trabalhistas em face da ré.

Portanto, Excelência, é imperiosa a decretação da falência da ré, afim de que seja iniciada a cobrança concursal e justa entre todos os credores. E, pelo fato da ré não ter negado o estado falimentar tem-se todos os elementos necessários.

Termos em que

Pede deferimento.

São Bento do Sul, 15 de janeiro de 2018.

Carlos Henrique Hofmann
OAB-SC 31.012